



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO Nº. 25 /2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.172.237/0001-24, com sede na Rua Lívio Barreto, 528, Dionísio Torres, CEP 60125-101, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua representante legal, Sra. LUANNA SIMÕES PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº. 2000002011949 SSP-CE, CPF nº 004.1501.423-21, residente e domiciliada na Rua Juazeiro no Norte, 199, apto. 707 – Bairro Meireles, Fortaleza-CE denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 54/2013, Pregão Presencial nº 08/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada (copeiro, motorista, zelador e técnico em segurança da informação), conforme Anexo I, do Edital que originou este contrato e proposta vencedora do processo licitatório que o antecedeu.

1.2 Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do COREN-CE e/ou sua subseção de Limoeiro do Norte-CE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de deslocamento ou estrutura necessários à apresentação do profissional no local indicado.

1.3. Os serviços contratados contemplarão:

1.3.1. CATEGORIA: **Zelador.**

01 PROFISSIONAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: Sede do COREN-CE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

• Executar serviços de limpeza em geral, zelando pelo asseio e conservação do patrimônio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função

1.3.2. CATEGORIA: **Motorista.**

01 PROFISSIONAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: Subseção de Limoeiro do Norte/CE

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta.

TAREFAS TÍPICAS:

- Dirigir veículos leves, transportando pessoas e materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.
- Categoria D.
- O motorista ao exercer atividades e serviços do COREN-CE fora da Subseção de Limoeiro do Norte/CE, incorrendo em pernoite, terá direito a ajuda de custo (diária) nos termos do que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

1.3.3. CATEGORIA: **Copeiro.**

01 PROFISSIONAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: sede do COREN/CE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta-feira.

TAREFAS TÍPICAS:

Recepcionar visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, encaminhá-los às pessoas ou setores procurados.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

1.3.4. CATEGORIA : **Técnico em Segurança da Informação**

01 PROFISSIONAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: sede do COREN/CE.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta-feira.

TAREFAS TÍPICAS:

- a) Triagem dos incidentes de segurança, com respectiva categorização, priorização e direcionamento correto ao tratamento;
- b) Tratamento do incidente, envolvendo coleta de evidências necessárias, identificação da origem, identificação da causa e análise de artefatos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- c) Solução do incidente ou acionamento dos responsáveis pela solução, envolvendo restauração e recuperação dos recursos atingidos;
- d) Recuperação de recursos e dispositivos, a partir da aplicação ou instalação de patches, fixes e workarounds;
- e) Elaboração de notificações aos usuários, como resposta a incidentes cadastrados, dúvidas ou outras solicitações;
- f) Elaboração de alertas, avisos e instruções direcionadas ao usuário para lidar com ataques, vulnerabilidades, malwares ou qualquer outro problema de segurança corrente que pode afetar outros usuários;
- g) outras atividades previstas nos normativos da área.

EXIGÊNCIAS:

- Segundo Grau completo;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06(seis) meses em função correlata.

Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1. O preço mensal do contrato é de **R\$10.621,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS)** e o valor global de **R\$127.452,00 (CENTO E VINTE SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**, conforme a proposta vencedora do certame que antecedeu o contrato, acompanhada da planilha detalhada de custos, cuja original encontra-se no processo.

Cláusula 3ª - DO REAJUSTE

3.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 3.1.4.

3.1.1. Será admitido o reajuste para refletir exclusivamente a variação de custos de mão-de-obra decorrida em razão de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.

3.1.1.1. O índice de reajuste será aquele calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste da mão-de-obra e o impacto deste sobre o custo final.

3.1.1.2. O prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, nos termos previstos no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, será da data do evento que ensejar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, se for o caso, ou do encerramento do contrato, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar transcorrer *in albis* o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar, nos termos do Acórdão n.º 2094/2010 - 2ª Câmara, TC-007.040/2004-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 11.05.2010.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3.1.2. As demais componentes do custo total da prestação dos serviços, exceto a mão-de-obra, não sofrerão reajuste antes do período de 01 (um) ano a contar da apresentação da proposta.

3.1.3. Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras dos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.1.4. Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

3.2 - O percentual ofertado em função da taxa de administração será irreajustável.

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a entrega de nota fiscal de serviço que deve ser apresentada após a realização dos serviços, até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva da execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.

4.1.1 - O COREN-CE exigirá que a cada pagamento o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O COREN-CE exigirá, ainda, para o pagamento devido, a apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o COREN-CE, relativo ao mês vigente do serviço, devendo anexar o seguinte:

- a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;
- b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
- d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3 - O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela Contratada, do pagamento das obrigações retro mencionadas;

4.3.1 - A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus Empresa deverá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada em Cartório.

4.4 – A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao COREN-CE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 31.31.02.05.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

6.1.1 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

6.1.2 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.

6.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

6.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

6.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 6.1.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 6.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 6.1.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 6.1.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 6.1.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.11 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 6.1.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN-CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. a entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado;

9.1.2 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

9.1.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

9.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.6 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 16 de dezembro de 2013.

CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
Presidente do COREN-CE

LUANNA SIMÕES PEREIRA
D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Valdete W. de Holanda Tomaz de Oliveira
Assessora Jurídica do COREN-CE
OAB-CE 12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP.

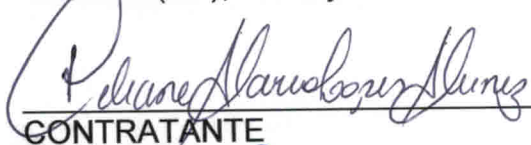
O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE**, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente, **CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.172.237/0001-24, com sede na Rua Lívio Barreto, 528 – Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, portadora do Registro Geral (RG) nº. 2000002011949 SSP-CE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 004.150.423-21, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 025/2013 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, referente às categorias de ZELADOR, COPEIRO e TÉCNICO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme planilha acostada às fls. dos autos, perfazendo o contrato no valor global de R\$ 136.556,43 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos) e valor mensal de R\$ 11.379,70 (onze mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).


Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Fortaleza(CE), 05 de junho de 2014.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 25/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.172.237/0001-24, com sede na Rua Lívio Barreto, 528, Dionísio Torres, CEP 60125-101, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua representante legal, Sra. LUANNA SIMÕES PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº. 2000002011949 SSP-CE, CPF nº 004.1501.423-21, residente e domiciliada na Rua Juazeiro no Norte, 199, apto. 707 – Bairro Meireles, Fortaleza-CE denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 54/2013, Pregão Presencial nº 08/2013**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 25/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/12/2014 e terminando em 16/12/2015.

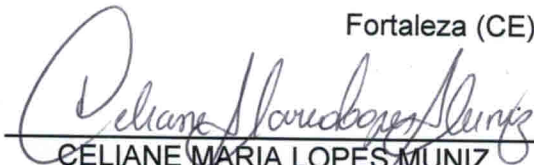
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS


As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, e seus apostilamentos, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 16 de dezembro de 2014.

Departamento Jurídico
D&L SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA


CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
Presidente do COREN-CE


LUANNA SIMÕES PEREIRA
D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS: 





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.172.237/0001-24, com sede na Rua Lívio Barreto, 528 – Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, portadora do Registro Geral (RG) nº. 2000002011949 SSP-CE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 004.150.423-21, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 025/2013 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, referente às categorias de COPEIRO, MOTORISTA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO e ZELADOR, conforme planilha acostada às fls. 953/957 dos autos, perfazendo o contrato no valor global de **R\$ 151.169,21 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um**

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

centavos) e valor mensal de R\$ 12.597,43 (doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Fortaleza(CE), 03 de novembro de 2015.



CONTRATANTE

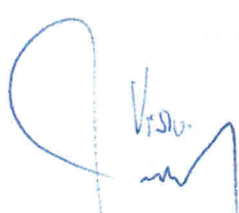


CONTRATANTE



CONTRATADA


Departamento Jurídico
D&L SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA


Visto.
Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 25/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.172.237/0001-24, com sede na Rua Lívio Barreto, 528, Dionísio Torres, CEP 60125-101, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 2000002011949 SSP-CE, CPF nº 004.1501.423-21, residente e domiciliada na Rua Juazeiro no Norte, 199, apto. 707 – Bairro Meireles, Fortaleza-CE denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 54/2013, Pregão Presencial nº 08/2013**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato nº 25/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/12/2015 e terminando em 16/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

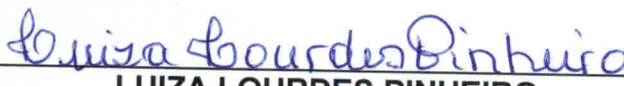
Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra


original, e seus apostilamentos, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 16 de dezembro de 2015.


OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE


LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE


LUANNA SIMÕES PEREIRA
D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – EPP

Testemunha 1 -  Testemunha 2 - 


Departamento Jurídico
D&L SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE:


Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34,, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.172.237/0001-24, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2902 – Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, portadora do Registro Geral (RG) nº. 2000002011949 SSP-CE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 004.150.423-2, denominada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 025/2013 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, conforme planilhas acostadas às fls. 1720/1724 dos autos, perfazendo o contrato no valor global de R\$ 168.525,93 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) e valor mensal de R\$ 14.043,93 (quatorze mil, quarenta e três reais e noventa e três centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.


Fortaleza(CE), 05 de dezembro de 2016.



CONTRATANTE



CONTRATANTE



CONTRATADA **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
Simões Pereira
Sócia

Visto:
Procurador Jurídico COREN-CE: 

Departamento Jurídico
D&L SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 25/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.172.237/0001-24, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2902, Dionísio Torres, CEP 60125-101, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **LUANNA SIMÕES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 2000002011949 SSP-CE, CPF nº 004.150.423-21, residente e domiciliada na Rua Juazeiro no Norte, 199, apto. 707 – Bairro Meireles, Fortaleza-CE denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 54/2013, Pregão Presencial nº 08/2013**, resolvem aditar o contratado, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato nº 25/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/12/2016 e terminando em 16/12/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

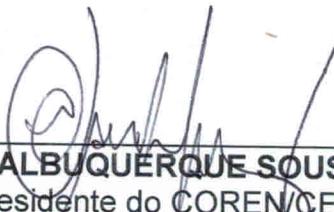
Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

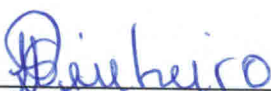
As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, e seus apostilamentos, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 3º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.


Fortaleza (CE), 12 de dezembro de 2016.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



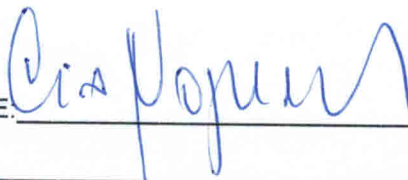
LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



LUANNA SIMÕES PEREIRA
D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – EPP

Testemunha 1 -  Testemunha 2 - 

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE: _____



Departamento Jurídico
D&L SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA